Câmara Municipal de Leme

(Estado de São Paulo)

L E I S P R O M U L G A D A S

PUBLICADA NO JORNAL "O MUNICIPIO", NODIA 5 / Outubro / 952

Nº. 1814

Prefeitura Municipal de Leme

Lei N. 100, de 2/10/952.

Dispõe sôbre construção do Posto de Puericultura.

Eu, João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura autorisada a construir por administração direta, de acôrdo com a planta fornecida pelo Departamento Estadual da Criança, um prédio para instalação do Posto de Puericultura desta cidade, em terreno pertencente ao Paço Municipal, nas suas faces para as ruas Joaquim Mourão e Dr. Rafael de Barros.

Artigo 2.º— Na construção a que se refere o artigo 1.º será aplicada a importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), correspondente á doação feita para o mesmo fim pela «Campanha Pró-Monumento a Monteiro Lobato», financiando a Prefeitura o restante das despesas mediante entendimento com a Associação de Proteção e Assistência á Maternidade e Infância de Leme no sentido de ser o Município reembolsado oportunamente da quantia.

Artigo 3.º— Para a execução da presente lei fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial na importância de Cr$ 120 000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro de 1951.

Artigo 4.º— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 2 de Outubro de 1952.

João Arrais Serodio Filho — Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 2/10/952. — João Tressoldi — Secretário da Prefeitura.

CONFERE:- Leme, 6 de Outubro de 1952

Diretor da Secretaria

V I S T O :- Leme, _____ de _____ de 1952

Presidente da Câmara.